



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## **NOTA INFORMATIVA CONJUNTA CEVS/DAPPS N° 05/2021**

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

*(revisada em 14 de fevereiro de 2022)*

**ASSUNTO:** Nota informativa que orienta as medidas e ações para monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 nos estabelecimentos prisionais.

### **1. DEFINIÇÕES**

#### **Síndrome Gripal (SG):**

Considera-se caso suspeito de SG todo o indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia.

Em idosos, considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

#### **Surto de Síndrome Gripal (SG) por COVID-19:**

Um surto de SG por COVID-19 ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos confirmados para SARS-CoV-2 por RT-PCR ou por Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag), com vínculo temporal de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos e oriundos do mesmo ambiente (cela, galeria, pavilhão ou atividade laboral, a depender do nível de contato). Para fins de caracterização do surto não serão considerados os casos identificados nas áreas de triagem/isolamento e centrais de triagem.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Caberá à vigilância em saúde municipal, em conjunto com a estadual, analisar a situação para confirmar ou descartar a existência de surto de SG. As estratégias a serem adotadas serão baseadas no perfil epidemiológico do evento, a partir da alimentação do instrumento de coleta de dados, proporcionando a avaliação de parâmetros que subsidiem a tomada de decisão.

Considera-se um surto encerrado quando transcorrido um período de 10 dias sem o registro de novos sintomáticos. Para tal análise será considerada a estrutura física e organizacional de cada setor onde ocorreu o surto (alas, galerias, pavilhões).

**Status Vacinal Atualizado:**

Indivíduo com esquema primário completo (1ª e 2ª dose) e dose de reforço se estiver no período preconizado.

**Status Vacinal Incompleto ou Em Atraso:**

Indivíduo que não completou o esquema primário ou está com a dose de reforço em atraso.

**Não Vacinado:**

Indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

## 2. NOTIFICAÇÃO

Todos os casos que atendem a definição de SG devem ser notificados individualmente no Sistema e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>). A configuração do fluxo de notificação deverá ser estabelecida e integrada entre atenção básica municipal, vigilância epidemiológica municipal e unidade de saúde prisional, quando houver.

Para os locais que dispuserem de serviço de saúde prisional, recomenda-se a notificação na própria unidade. Para os estabelecimentos prisionais que não possuem o serviço, a notificação deverá ser realizada preferencialmente pela unidade básica de saúde de referência.

Os casos confirmados também devem ser comunicados à vigilância epidemiológica municipal.

Os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados são de notificação



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

compulsória e devem ser comunicados em até 24 horas.

O óbito por SRAG, independente de hospitalização, deve ser notificado imediatamente, por telefone, à Vigilância Epidemiológica Municipal, que notificará à Vigilância Estadual. Em caso de óbito fora do ambiente hospitalar, e de caso sem confirmação laboratorial prévia, deve-se realizar coleta de amostra para RT-PCR em até 24 horas.

### **3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

A fim de reduzir os fatores de propagação do vírus, prevenir e controlar os casos de COVID-19 e proteger a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade (PPL) e dos funcionários (servidores penitenciários, profissionais de saúde e outros) que integram o sistema prisional, recomenda-se a adoção das seguintes medidas sanitárias em todos os estabelecimentos prisionais:

#### **Elaboração do Plano de Contingência**

Cada instituição prisional deve elaborar e manter atualizado um Plano de Contingência individual para prevenção e controle de casos de COVID-19, devendo-se observar as normativas da SES, da SJSPS e da SUSEPE, conforme roteiro no ANEXO I. O plano de contingência deverá ser disponibilizado às autoridades sempre que requisitado.

#### **Medidas Gerais**

- a) Manter, conforme a possibilidade do estabelecimento, adequada e suficiente ventilação do ambiente, preferencialmente com ventilação natural.
- b) Intensificar a limpeza e desinfecção diária de todos os ambientes – sanitários, refeitórios, salas, locais de trabalho, superfícies de contato, corredores, pátios, etc.
- c) Recomenda-se a limpeza diária das celas (pisos, paredes, grades e banheiros). Se aplicável, orientar as pessoas privadas de liberdade sobre a limpeza das celas, disponibilizando os materiais de limpeza.
- d) Intensificar a limpeza e desinfecção diária dos veículos de transporte de servidores e pessoas privadas de liberdade. No caso de transferência de preso suspeito, com sintomas ou confirmado para COVID-19, realizar a higienização do veículo após a realização do transporte.
- e) Higienizar algemas a cada uso.
- f) A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção de cada ambiente, veículo ou utensílio.

- g) Prover equipamentos de proteção individual (EPIs), como N95/FFP2 ou equivalente, avental, luvas de procedimentos e óculos ou protetor facial, para uso dos profissionais de saúde, para uso em período integral das atividades.
- h) Prover máscara a todas as pessoas privadas de liberdade com atividades dentro da unidade prisional, tais como trabalho na cozinha e demais dependências, serviços de conservação e manutenção, etc., e reforçar a obrigatoriedade do uso contínuo das máscaras em todas as atividades.
- i) O uso de máscaras cobrindo nariz e boca é obrigatório, de acordo com a Lei Federal 14.019 de 2020, em todos os locais de uso coletivo. Recomenda-se o uso de máscaras cirúrgicas, de proteção respiratória (p. ex. N95, PFF2) ou de tecido confeccionadas em material adequado, conforme documentos regulamentadores vigentes. As máscaras devem ser colocadas e retiradas de forma a evitar contaminação (evitando tocar a parte frontal da máscara, segurando pelas alças/elásticos), sendo que máscaras de tecido devem ser corretamente higienizadas. As máscaras devem ser utilizadas de forma ajustada, cobrindo do nariz ao queixo, trocando a cada 4h ou quando estiver suja/úmida.
- j) Prover, conforme disponibilidade, condições para higiene das mãos, tais como lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel) em pontos de maior circulação, como recepção, corredores de acesso, pátios e refeitórios.
- k) Prover condições para higiene simples das mãos (água corrente e sabonete líquido ou em barra, preferencialmente com poder antisséptico), de forma individualizada, às pessoas privadas de liberdade.
- l) Promover ações de educação em saúde para as pessoas privadas de liberdade e servidores penitenciários, bem como demais servidores, com temáticas voltadas à prevenção do COVID-19: orientações sobre o agravo, noções de prevenção das formas de contaminação, higiene corporal e das mãos, etiqueta respiratória, entre outros.
- m) Desestimular, entre funcionários e pessoas privadas de liberdade, o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, talheres, pratos, xícaras, garrafas de água, cuias e bombas de chimarrão. Incentivar a higienização



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

frequente e adequada destes utensílios.

- n) Para unidades que possuam dormitórios /alojamentos para servidores em plantão, dos agentes penitenciários, recomenda-se reestruturar a disposição das camas, ou a ocupação dessas, de forma a manter um distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, preferencialmente de 2 metros.
- o) Nos refeitórios, deve-se manter o distanciamento interpessoal de 2 metros, durante as refeições.

### **Pessoas Privadas de Liberdade (PPL)**

- a) Realizar busca ativa diária de pessoas privadas de liberdade com sintomas, conforme definição de caso suspeito, com atenção maior aos idosos (idade igual ou superior a 60 anos), às grávidas e puérperas e aos portadores de comorbidades, como tuberculose, infecção pelo HIV, condições imunossupressoras, obesidade (Índice de Massa Corporal com valor igual ou superior a 40), doenças cardíacas, diabetes, entre outros.
- b) A configuração da busca ativa de sintomáticos deverá ser estabelecida pela direção prisional junto às autoridades de saúde local e unidade de saúde prisional, quando houver.
- c) Recomenda-se a adoção de registro por planilha da busca diária de sintomáticos, conforme modelo no ANEXO II.
- d) Os casos sintomáticos deverão passar por avaliação clínica por profissional de saúde na unidade básica de saúde prisional, quando houver, ou na unidade básica de saúde de referência do município. Priorizar o atendimento nas unidades básicas de saúde prisional, a fim de evitar a circulação de pessoas nos serviços de saúde. A configuração desse fluxo deverá ser acordada entre direção prisional, atenção básica municipal de referência e unidade básica de saúde prisional, quando houver.
- e) O estabelecimento prisional deverá oportunizar o isolamento individual dos casos sintomáticos. Deverá, também, criar estratégia com Poder Judiciário, Prefeitura e Região de Saúde para o isolamento individual dos casos sintomáticos conforme item 5, que poderá ser em celas separadas, leitos clínicos ou em outros dispositivos de rede.
- f) Os casos sintomáticos que se enquadrem na definição de SG deverão ter coleta clínica para TR-Ag até o 8º dia do início dos sintomas, preferencialmente do 3º ao 5º dia.
- g) Com o avanço da vacinação contra a COVID-19 nos estabelecimentos prisionais, assim como na população, os testes sorológicos **não estão indicados** para uso como



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

auxílio diagnóstico, avaliação da resposta vacinal ou outro.

- h) Sintomáticos com resultado detectável para RT-PCR ou por TR-Ag deverão permanecer em isolamento conforme item 5.
- i) Não está indicada coleta de RT-PCR após resultado positivo em TR-Ag, uma vez que o TR-Ag possui excelente especificidade.
- j) Sintomáticos com resultado não detectável para TR-Ag deverão permanecer em isolamento até completar 24 horas sem sintomas. Para casos que apresentarem febre E risco de piora do quadro respiratório poderá ser coletado o RT-PCR e o período de isolamento poderá ser estendido.
- k) Monitorar o quadro clínico dos sintomáticos a cada 24 horas, preferencialmente com uso de termômetros e oxímetros, a fim de identificar precocemente sinais de agravamento da doença.
- l) Os presos que iniciarem com sinais ou sintomas graves deverão ser encaminhados imediatamente para atendimento especializado. Entende-se por sinais graves a apresentação de: dispneia/desconforto respiratório, pressão persistente no tórax, saturação de O<sub>2</sub> menor que 95%, coloração azulada dos lábios/rosto ou outro sintoma que o profissional de saúde julgar significativo.
- m) Os contactantes de um caso confirmado devem ser classificados como grupo exposto e devem ser acompanhados, isolados dos demais sempre que possível, por um período mínimo de 14 dias, para monitorar o aparecimento de sintomas.
- n) Considera-se contactantes todos aqueles com contato contínuo (mesma cela) e com contato próximo, considerando o período correspondente a 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, no mesmo ambiente (galeria, pátio de sol, refeitórios, etc.), em período superior a 15 minutos e sem o uso de máscara ou uso incorreto.
- o) Não é recomendada a testagem dos contactantes assintomáticos por teste rápido de anticorpo ou outro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- p) Não é recomendado novo teste laboratorial após um resultado positivo por RT-PCR ou TR-Ag. Depois de cumprido o período de isolamento recomendado para cada caso e remissão dos sintomas, as pessoas privadas de liberdade poderão ser liberadas do isolamento sem necessidade de novo teste. Caso persistam os sintomas após o período de isolamento, devem ser reavaliados pela equipe de saúde.
- q) No aparecimento de um segundo caso sintomático entre o grupo exposto, com vínculo epidemiológico de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos, notificar imediatamente à vigilância regional e estadual para que seja iniciado o processo de investigação e acompanhamento de surto.
- r) Às pessoas sintomáticas deve ser oportunizado cuidado em saúde pela equipe, incluindo uso de medicamentos, quando indicado e conforme avaliação do profissional de saúde que estiver acompanhando o caso.

#### **Servidores Penitenciários, Profissionais de Saúde, entre outros**

- a) Afastar imediatamente das atividades laborais os funcionários que se enquadrem na definição de SG e realizar testagem conforme fluxo estabelecido na [Nota Informativa 42 CEVS/SES-RS](#) e demais publicações que venham a substituí-la.
- b) É obrigatório o uso de máscara facial em período integral nas instituições e durante todas as atividades. Indica-se o uso de máscaras cirúrgicas, de proteção respiratória (p. ex. N95, PFF2) ou de tecido confeccionadas em material adequado, conforme documentos regulamentadores vigentes. As máscaras devem ser colocadas e retiradas de forma a evitar contaminação (evitando tocar a parte frontal da máscara, segurando pelas alças/elásticos), sendo que máscaras de tecido devem ser corretamente higienizadas. As máscaras devem ser utilizadas de forma ajustada, cobrindo do nariz ao queixo, trocando a cada 4h ou quando estiver suja/úmida.
- c) Os contatos próximos no mesmo ambiente de trabalho do caso confirmado por RT-PCR ou TR-Ag deverão ser afastados por 10 dias. Os contactantes poderão



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

realizar TR-Ag no mínimo 5 dias após o último contato e serão liberados do isolamento no sétimo dia se o teste for não detectável e o indivíduo não apresentar sintomas.

- d) Considera-se contato próximo o contato contínuo no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros) com o caso confirmado por RT-PCR ou TR-Ag, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, em período superior a 15 minutos, sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro e sem o uso de máscara ou uso incorreto.
- e) Os contatos próximos deverão intensificar o uso de máscara cirúrgica ou equivalente, higiene das mãos e etiquetas respiratórias.
- f) Não é recomendado novo teste laboratorial após um resultado positivo por RT-PCR ou TR-Ag. Após cumprido o período de isolamento recomendado para cada caso e remissão dos sintomas, os servidores penitenciários poderão retornar às atividades sem necessidade de novo teste. Caso persistam os sintomas após o período de isolamento, devem ser reavaliados pela equipe de saúde.
- g) Limitar a movimentação excessiva dos funcionários da instituição penal - restringir o acesso de visitantes e de pessoas sem atividade laboral. Nas situações em que for necessário ingresso de pessoas da comunidade externa, como voluntários, atividades pontuais, dentre outros, estes deverão apresentar o comprovante de vacinação com status de vacinação atualizado.
- h) Reduzir a circulação dos servidores penitenciários entre galerias e pavilhões em que haja casos suspeitos ou confirmados, a fim de evitar a disseminação do agente infeccioso. Da mesma forma, evitar que o mesmo funcionário execute suas funções em diferentes alas, mantendo ao máximo a estabilidade de escalas.

#### **4. PORTAS DE ENTRADA**

A fim de reduzir ao máximo o risco de entrada do COVID-19 nos Estabelecimentos Prisionais, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

##### **Pessoas Privadas de Liberdade ingressantes no sistema prisional**

As pessoas privadas de liberdade ingressantes no sistema prisional devem ser submetidas a uma avaliação clínica inicial e cumprir período de triagem de 10 dias completos, de forma individual ou coletiva, junto à Porta de Entrada ou Centrais



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

de Triagem.

- a) Se for necessário realizar o período de triagem de forma coletiva, deverão ser separados os indivíduos sintomáticos dos assintomáticos.
- b) O período de triagem para ingressantes do sistema poderá ser reduzida para 05 dias seguindo as seguintes condutas:
  - i. O período de triagem poderá ser realizada em coorte, desde que sejam separados os casos sintomáticos e assintomáticos identificados na avaliação inicial.
  - ii. Os casos sintomáticos deverão ser testados por TR-Ag e cumprir isolamento conforme conduta do item 5 se positivos.
  - iii. Os ingressantes que permanecerem assintomáticos deverão ser testados por TR-Ag no 5º dia (D5). Se o resultado for negativo, estarão liberados para ingressar no sistema prisional. Em caso de resultado positivo, este deverá ser separado dos demais e cumprir isolamento conforme item 5. Os demais da coorte deverão permanecer mais 7 dias em isolamento, podendo ingressar no sistema após esse período sem necessidade de realizar novo teste, desde que assintomáticos;
- c) Caso não seja possível o isolamento em cela individual, recomenda-se adotar o isolamento por coorte, ou seja, separar os casos positivos de negativos e realizar o período completo de triagem com o mesmo grupo – sem entrada de novos ingressantes na cela e/ou galeria.
- d) Reforça-se que o período de triagem de novos ingressantes é obrigatório e é uma ferramenta essencial para manutenção da saúde da população prisional, principalmente considerando a pandemia da COVID-19.
- e) Os estabelecimentos com regime aberto e semi-aberto ficam desobrigados de realizar o período de triagem de novos ingressantes, dada a especificidade desses regimes. Não obstante, deverão cumprir o previsto nos próximos itens.
- f) Realizar busca ativa diária de sintomáticos durante o período de período de triagem, conforme definição de caso suspeito.
- g) Recomenda-se valer-se do período de triagem previsto para investigar outras doenças infectocontagiosas de interesse à saúde pública e à PPL, tais como tuberculose, HIV, sífilis, entre outras, assim como outros agravos de interesse.
- h) Aos novos ingressantes deverá ser oportunizada atualização da carteira de vacinação, incluindo a vacina contra a COVID-19.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- i) Os sintomáticos deverão ser isolados e testados por TR-Ag.
- j) Independente do resultado do TR-Ag, os sintomáticos deverão manter o isolamento por pelo menos 7 dias, a contar do início dos sintomas, e 24 horas sem sintomas e sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhora dos sintomas.
- k) Monitorar o quadro clínico dos sintomáticos a cada 24 horas, preferencialmente com uso de termômetros e oxímetros, a fim de identificar precocemente sinais de agravamento da doença.
- l) Os contactantes de um caso confirmado deverão ser acompanhados diariamente para monitorar o aparecimento de sintomas. Sempre que possível isolados dos integrantes de outras celas/galerias. Aqueles que apresentarem sinais ou sintomas graves deverão ser encaminhados imediatamente para atendimento especializado. Entende-se por sinais graves a apresentação de: dispneia/desconforto respiratório, pressão persistente no tórax, saturação de O<sub>2</sub> menor que 95%, coloração azulada dos lábios/rosto ou outro sintoma que o profissional de saúde julgar significativo.
- m) Somente após o cumprimento dos períodos de isolamento previstos, os ingressantes poderão ser encaminhados para as celas e/ou galerias de recolhimento comum ou para os estabelecimentos prisionais definitivos, tratando-se de Centrais de Triagem.
- n) Novos ingressantes que estiverem assintomáticos e que venham de transferências de outro estabelecimento prisional não precisam realizar período de triagem ou testagem, desde que o estabelecimento de origem não tenha casos confirmados ou esteja em surto.

#### **Servidores Penitenciários, Profissionais de Saúde, entre outros**

- a) Realizar triagem diária de todos os ingressantes na recepção do estabelecimento prisional, preferencialmente com aferição de temperatura e autodeclaração de ausência de sintomas.
- b) Caso o ingressante se autodeclare sintomático ou apresente temperatura superior a 37,8°C, não permitir a entrada e orientar a procurar atendimento nas unidades básicas de saúde do município.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## 5. CONDUZAS DE ISOLAMENTO

### **Indivíduos com status vacinal atualizado**

a) Sintomáticos: Isolamento de no mínimo 7 dias e 24 horas sem febre\*, a contar do início dos sintomas.

\*sem uso de antitérmico e melhora dos demais sintomas respiratórios

b) Assintomáticos: Isolamento por 7 dias, a contar do diagnóstico laboratorial.

c) Para as duas situações, reforçar o uso de máscaras e demais medidas de prevenção no retorno às atividades.

### **Indivíduos com status vacinal em atraso ou não vacinados**

a) Sintomáticos: Isolamento de 10 dias e 24 horas sem febre\*, a contar do início dos sintomas.

b) \*sem uso de antitérmico e melhora dos demais sintomas respiratórios

c) Assintomáticos: Isolamento por 10 dias a contar do diagnóstico laboratorial

## 6. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COM SURTO

Quando houver configuração de surto, conforme definição, notificar de forma agregada no módulo de surto no SinanNET, assinalando no campo “Código do Agravo/Doença” (J06 - Síndrome Gripal) e inserir no campo observação: “COVID-19”.

A vigilância epidemiológica municipal e/ou a unidade de saúde prisional, quando houver, deverão informar e descrever, diariamente, a evolução dos casos por meio de planilha de acompanhamento (planilha Google compartilhada pelo e-mail [surtoscoe@gmail.com](mailto:surtoscoe@gmail.com)). A comunicação de evolução dos casos não exclui a obrigatoriedade de notificar individualmente os casos no Sistema e-SUS Notifica.

Orienta-se a realização de TR-Ag, preferencialmente até o 5º dia do início dos sintomas, de todos os casos que se enquadrem na definição de SG.

Para os contatos próximos (grupo exposto) assintomáticos, recomenda-se intensificar o monitoramento de sintomas por um período mínimo de 14 dias. Não é recomendado testar os contatos próximos que se mantiverem assintomáticos.

As medidas direcionadas à busca e monitoramento de casos suspeitos devem ter maior



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ênfoque para o controle e monitoramento de casos sintomáticos e conseqüente redução de agravamento da doença e possíveis óbitos.

### **Porta de Entrada**

As medidas previstas no item 4 para pessoas privadas de liberdade ingressantes no sistema prisional, poderão ser modificadas de acordo com as particularidades de cada estabelecimento prisional e características do surto em trânsito.

## **7. DA VISITAÇÃO**

### **Visitas Virtuais**

Estão liberadas as visitas virtuais, conforme disponibilidade nos estabelecimentos prisionais.

### **Visitas Presenciais**

Ficam autorizadas as visitas presenciais, sociais e íntimas, nos estabelecimentos prisionais, conforme disponibilidade de espaço, estrutura e peculiaridades de cada estabelecimento e o integral cumprimento das medidas previstas nesta Nota. Recomenda-se que a liberação de visitas ocorra nos estabelecimentos prisionais que estejam com a cobertura vacinal de sua população privada de liberdade atualizada de acordo com o calendário disponibilizado.

- a) A Superintendência dos Serviços Penitenciários poderá suspender ou proibir as visitas sociais e as visitas íntimas, de acordo com a análise epidemiológica da evolução de casos confirmados, pacientes internados e óbitos de cada estabelecimento prisional, bem como pelo descumprimento das orientações presentes nesta Nota, até que as medidas de controle sanitárias e o risco epidemiológico de novas contaminações esteja controlado.
- b) Poderá haver proibição ou restrição de visitas conforme grau de risco da região, de acordo com o Decreto nº 55.882/2021.
- c) Em caso de ocorrência de surto no estabelecimento, a pessoa privada de liberdade e seus contactantes terão as visitas suspensas imediatamente até o encerramento da situação do surto. A suspensão é destinada à menor área possível para isolamento de coorte (cela, galeria, pavilhão).
- d) Considera-se contactantes todos aqueles com contato contínuo (mesma cela) e com contato próximo, considerando o período correspondente a 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, no mesmo ambiente (galeria, pátio de sol, refeitórios, etc.), em período superior a 15 minutos e sem o uso de máscara ou uso incorreto.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- e) Fica a critério do estabelecimento prisional a organização da escala de visitação, que levará em consideração o número de visitantes, o espaço físico disponível para realização da visita e o número de pessoas privadas de liberdade que se encontram no local. Recomenda-se que cada PPL receba somente um visitante, ambos fazendo uso de máscara de proteção individual durante todo o período de visitação, exceto quando houver visitação de menores de idade, os quais devem ser acompanhados de um responsável.
- f) Recomenda-se demarcações na fila de espera com distância mínima de 2 (dois) metros entre os visitantes.
- g) Na entrada para visitação, recomenda-se realizar checklist (modelo proposto no ANEXO III), pelos servidores responsáveis.
- h) As informações de identificação do visitante (nome completo, município de residência e telefone para contato) poderão ser obtidas e registradas previamente, no agendamento da visita.
- i) Os registros deverão ser mantidos nos estabelecimentos prisionais e disponibilizados à vigilância epidemiológica, municipal e/ou estadual, conforme necessidade ou solicitação.
- j) Devem ser disponibilizados insumos ou locais apropriados para higienização das mãos para visitantes e PPL, tais como lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel) em pontos de maior circulação, como recepção, corredores de acesso, pátios e refeitórios.

#### **Da visitação social**

- a) Recomenda-se que as visitas sejam realizadas em locais abertos e/ou arejados, como pátios de sol cobertos ou não, e com demarcação das áreas com distanciamento de 1,5 metros entre si.
- b) Não há necessidade de manter o distanciamento de 1,5m entre a PPL e seu visitante, desde que **ambos** possuam comprovação de esquema vacinal atualizado.
- c) A pessoa privada de liberdade que optar pela visita íntima não poderá receber a visita social na mesma oportunidade.
- d) É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelas pessoas privadas de liberdade e visitantes durante todo o período de visitação, inclusive durante a espera na fila para ingresso no estabelecimento prisional e até a saída após a visita, mesmo em locais abertos.
- e) Os locais onde ocorrem as visitas devem ter higienização frequente e adequada.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### **Da visitação íntima**

- a) Recomenda-se que somente as pessoas privadas de liberdade que possuam comprovação de esquema vacinal atualizado contra a COVID-19 possam receber visita íntima.
- b) Recomenda-se que somente seja autorizada a entrada de visitante para a visita íntima que possua a comprovação de esquema vacinal atualizado contra a COVID-19.
- c) Os ambientes destinados à visita íntima devem ser mantidos o mais ventilados possível. Orientar as pessoas privadas de liberdade a manter as janelas desimpedidas (retirar panos, cobertores, plásticos ou qualquer barreira que impeça a entrada livre de ar).
- d) Recomendar que as pessoas privadas de liberdade higienizem as celas antes e após o uso. Nos estabelecimentos que possuírem celas separadas e específicas para a visita íntima, a higienização deverá ser realizada por funcionários ou colaboradores.
- e) Realizar intervalo de, no mínimo, 30 minutos entre as visitas íntimas. Esse período poderá ser estendido caso tenha pouca ventilação no local. Esta ação permite a redução de partículas suspensas no ar e permite, mesmo que minimamente, troca de ar do ambiente.
- f) As pessoas privadas de liberdade que receberem visita íntima deverão ser monitoradas nos 14 dias subsequentes. Na identificação de sintomas, a pessoa deverá ser isolada, avaliada clinicamente e testada para COVID-19 e/ou qualquer outro agravo de suspeição.
- g) Os estabelecimentos prisionais deverão manter registro desse monitoramento, que devem ser armazenados e apresentados quando solicitado pelas autoridades de saúde.

## **8. VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

A operacionalização da vacinação contra a COVID-19 nos servidores dos estabelecimentos prisionais e na população privada de liberdade deverá ser realizada conforme Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19 do Rio Grande do Sul e demais publicações disponíveis na plataforma de vacinação do RS.

Para pessoas com infecção confirmada, a vacinação deverá ser adiada até a recuperação clínica total e pelo menos quatro semanas após o início dos sintomas ou quatro semanas a partir da primeira amostra e RT-PCR ou TR-Ag, no caso de pessoas assintomáticas.

A vacinação deverá ser adiada em estabelecimentos com surto ativo, tanto nos servidores



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

como na população privada de liberdade.

Não é recomendada a realização de testes sorológicos pós-vacinação para avaliação de resposta vacinal, conforme Comunicado nº 02/2021 - SES/RS.

## **9. DISTRIBUIÇÃO DE TESTES DE ANTÍGENO À SJSPS**

Os testes de antígeno a serem utilizados na estratégia de testagem das portas de entrada serão repassados pela SES à Farmácia Central da SUSEPE, com a interveniência do Departamento de Tratamento Penal, inicialmente, mediante pactuação prévia de quantitativo necessário para atendimento da demanda média mensal e após isso, mediante avaliação dos registros de utilização.

As Unidades Prisionais deverão obrigatoriamente, registrar uma vez por semana, o quantitativo utilizado de testes de antígeno do sistema criado para tal fim (<https://ti.saude.rs.gov.br/testeAntigeno>), conforme orientações constantes na página da SES: <https://coronavirus.rs.gov.br/profissionais-da-saude>.

Para isso, um responsável na Unidade deverá realizar cadastro no sistema (<https://ti.saude.rs.gov.br/testeAntigeno>) e após cadastro enviar e-mail solicitando a liberação do acesso ao sistema e informando o usuário responsável e o nome do estabelecimento para: [tr-covid@saude.rs.gov.br](mailto:tr-covid@saude.rs.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## **ANEXO I**

### **Roteiro para elaboração do Plano de Contingência em Unidades Prisionais para enfrentamento da COVID-19**

O Plano de Contingência deve ser elaborado contendo, no mínimo, as ações preventivas ao enfrentamento do COVID-19 na instituição e as ações a partir do mapeamento de novos casos ou de Surto de COVID-19 na Unidade Prisional e levantamento sistemático de sintomáticos.

No Plano deve constar obrigatoriamente um contato do profissional de referência para a Saúde Prisional na Secretaria Municipal de Saúde e um contato de Gmail, para compartilhamento da planilha de monitoramento da Unidade Prisional, a ser atualizado pela SMS, até a quinta-feira de cada semana. Esta planilha poderá ser solicitada para a avaliação de Recursos do Distanciamento Controlado e análise epidemiológica da situação do COVID-19 no estabelecimento prisional.

A partir dos dados já existentes, um planejamento preventivo deve ser criado para a instituição prisional fazer frente ao enfrentamento do COVID-19, com o objetivo de caracterizar uma organização assistencial necessária e designar as ações de vigilância e as medidas de prevenção, controle e tratamento. No plano, devem ser descritos e definidos os procedimentos, ações, decisões, fluxos, estratégias operacionais e respostas a serem tomadas na ocorrência dos eventos.

Ressalta-se que as medidas de prevenção e controle descritas nesta Nota deverão ser observadas para a criação dos Planos de Contingência.

#### **ROTEIRO DE PERGUNTAS NORTEADORAS**

Embora o Plano de Contingência seja individualizado, sugere-se que contenha, no mínimo, os seguintes itens, além das recomendações supracitadas:

- 1. Nome e contato do profissional de referência da Saúde Prisional na SMS e contato de Gmail para disponibilizar planilha de controle**
- 2. Estrutura e adequação física da Unidade Prisional**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Qual a estrutura física – organizações das celas, galerias, pavilhões de atividades laborais, pátios refeitórios? Como se efetivará a organização de espaço de isolamento para sintomáticos na unidade?

### **3. Ações para prevenção e controle da COVID-19 na Unidade Prisional**

Com qual periodicidade serão higienizadas as estruturas físicas do presídio? Por quem e de que forma serão disponibilizados insumos e materiais de higiene? Como se dará a limpeza das celas? Descreva o plano de controle e prevenção ao COVID-19 do Presídio.

Qual o procedimento será adotado na triagem para quem entra diariamente na unidade prisional? Como se definirá o treinamento da direção e de quem realiza a triagem com atividades de sensibilização ou capacitação especialmente para servidores sobre uso do EPI?

Como se dará o controle periódico de cuidados com higienização e de utilização de EPI por servidores, pessoas privadas de liberdade com atividades laborais e de sintomáticos?

Como será realizado o afastamento de sintomáticos? Quais locais ou quais alternativas serão estabelecidas e/ou construídas junto ao poder judiciário, prefeitura ou região de saúde para isolamento?

Como se darão as visitas e a higienização das sacolas?

Quais as ações de educação em saúde serão disponibilizadas para o uso obrigatório de EPIs, higienização das mãos e etiquetas respiratórias a todos que circulam no presídio?

### **4. Estratégias de Vigilância**

Qual será a Unidade de Saúde de referência para o acompanhamento dos casos sintomáticos?

Como se dará o fluxo com a Unidade de Saúde?

Como serão desenvolvidas as estratégias para a busca ativa de sintomáticos?

Com que periodicidade o profissional da rede irá até o presídio?

Quais serão as condutas diante de caso suspeito – isolamento, atendimento e manejo clínico a cada 24 horas?

Como será o POP para coleta de material e envio das amostras?



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## **5. Porta de entrada: procedimentos, fluxos e rotinas**

Quem fará a avaliação de saúde de triagem do preso para avaliação de casos suspeitos?

Como será o acompanhamento de saúde durante o período de triagem?

Quais procedimentos serão adotados em caso de RT-PCR ou teste de antígeno positivo durante o período de triagem?

## **6. Rotinas e serviços especializados**

Quais os fluxos serão definidos para encaminhamento ao atendimento especializado?

Como será a escolta, transporte e definição para os serviços de referência?



